



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2339/2008.

De 07 de março de 2008.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.267/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.267/2007, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a indicação dos Chefes de Curso que atuarão nos Pólos Presenciais, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula, sendo eles nomeados pelo Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, tendo como requisito de admissão o nível superior em área compatível e a prévia aprovação pela empresa conveniada ou contratada para a geração dos cursos;

§ 2º - O Chefe de Curso terá como salário o valor correspondente a 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos) por hora/aula, assegurada a revisão anual, de acordo com a variação do VRM (Valor de Referência Municipal).”

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º dia fevereiro de 2008.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secret. de Neg. Jurídicos e Tributários.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Administração e R. H.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria